



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

Rua João da Cruz Monteiro, 1737 - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-210
Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 676, de 30 de junho de 2021

PROVIMENTO Nº 001/CORREG/PMPI DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece normas relacionadas à atividade de polícia judiciária militar no âmbito da Polícia Militar do Piauí.

O **CORREGEDOR DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 2º, XI c/c art. 5º, III e XI, todos da Lei nº 5.403/2004, que criou a CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado do Piauí, competindo-lhe dentre outras atribuições, emitir as normas da organização e funcionamento das repartições encarregadas da execução das atividades de apuração de infrações penais e administrativas nas unidades policiais militares;

CONSIDERANDO o disposto o art. 7º, do Decreto Lei nº 1.002, de 21/10/69 (Código de Processo Penal Militar) bem como o art. 3º, do mesmo diploma, que permite a utilização da legislação de processo penal comum, com suas alterações, quando aplicável ao caso concreto e sem prejuízo da índole do processo penal militar;

CONSIDERANDO a utilização obrigatória no âmbito da Polícia Militar do Piauí, do Manual de Polícia Judiciária Militar (IN-001/EMG-PMPI), aprovado pelo Comando Geral da Corporação através das Portarias nº 110, 111 e 112, de 15 de agosto de 2008, publicadas respectivamente nos BCG nº 156, de 19/08/08 e nº 157, de 20/08/08, publicado no ANEXO do BCG nº 112/2013;

CONSIDERANDO que a instauração do IPM compete às autoridades mencionadas no art. 7º do CPPM, denominadas autoridades de polícia judiciária originárias;

CONSIDERANDO que o IPM é iniciado mediante “Portaria de Instauração”, por uma das situações mencionadas no art. 10 do CPPM, tão logo tenha conhecimento do fato a ser apurado, que deva ser esclarecido, sendo que, obedecidas as normas regulamentares de jurisdição, comando e hierarquia, essas atribuições poderão ser delegadas a Oficiais da ativa, para fins especificados e por tempo limitado;

CONSIDERANDO a necessidade de correção dos atos de instauração praticados pelas autoridades de polícia judiciária originárias, haja vista a impossibilidade jurídica de arquivamento dos inquéritos policiais militares instaurados por ato dessas autoridades, e por fim, considerando a necessidade de disciplinar a atual demanda dos inquéritos policiais militares diante da incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos,

CONSIDERANDO ainda as diretrizes contidas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, regulamentada pela Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, que Instituiu o **Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe** como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário e estabeleceu os parâmetros para o seu funcionamento;

CONSIDERANDO, por fim, que consoante estabelece o art. 24, do CPPM, a autoridade militar não poderá mandar arquivar autos de inquérito, embora conclusivo da inexistência de crime ou de inimizabilidade do indiciado, devendo os Inquéritos Policiais Militares, após regular solução pela autoridade de polícia judiciária competente, remeter os autos do inquérito ao juiz da Justiça Militar do Estado do Piauí, acompanhados dos instrumentos desta, bem como dos objetos que interessem à sua prova, conforme estabelecido no art. 23, do CPPM, devendo portanto, quando da remessa, obedecerem às regulamentações contidas no Resolução do CNJ e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para tramitação junto à Central de Inquérito da 9ª Vara Criminal de Teresina e Auditoria Militar;

RESOLVE determinar que:

Art. 1º Os Comandantes de Unidades, Diretores e Chefes de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Polícia Militar, na condição de autoridade de polícia judiciária originária conferida pelo art. 7º, do CPPM, deverão manter o controle sequencial numérico dos Inquéritos Policiais Militares (IPM) instaurados em sua OPM.

§ 1º A numeração do Inquérito Policial Militar da Unidade deverá corresponder ao número de inquéritos policiais militares instaurados naquele ano pela OPM, respeitando a ordem cronológica de instauração e não ao número da portaria de instauração e/ou delegação correspondente seguindo o padrão **IPM Nº 000/OPM/2021**.

§ 2º O quantitativo de Inquéritos Policiais Militares instaurados pela unidade será confirmado durante as correções realizadas pela Corregedoria da PMPI.

Art. 2º O Inquérito Policial Militar mandado proceder por ato do Exmo. Senhor Comandante-Geral ou Subcomandante-Geral ou por ato de qualquer das autoridades de polícia judiciária originária constantes no art. 7º, do Decreto Lei nº 1.002, de 21/10/1969 (CPPM) deverá conter todas as peças por ordem cronológica reunidas, numeradas e rubricadas pelo escrivão, conforme determina o art. 21, do CPPM.

§ 1º As folhas dos autos serão numeradas manual ou eletronicamente, em ordem crescente, preservando a integridade do texto, iniciando-se a contagem a partir da capa do primeiro volume, sem, contudo, numerá-la.

§ 2º As capas a partir do segundo volume e as contracapas não serão contadas nem numeradas, sendo vedada a repetição de número de página, ainda que se utilize o recurso de número e letra.

§ 3º A numeração é sempre lançada no ângulo superior do anverso da folha, e em seu verso deverá conter a informação “**em branco**” se não possuir conteúdo.

§ 4º Quando no documento houver informações em seu verso, este deverá conter a mesma numeração do anverso e o acréscimo da letra “V” como referência abreviada da palavra “verso” (Ex.: **fl. 001-V**).

Art. 3º Os autos do Inquérito Policial Militar deverão estar organizados em volumes com até 200 (duzentas) folhas, sendo a abertura de novo volume e o encerramento de quaisquer volumes certificados em folhas suplementares não numeradas e não contadas.

Art. 4º O Inquérito Policial Militar somente deverá ser remetido para a Corregedoria, quando o ato de instauração for expedido pelo Exmo. Senhor Comandante-Geral da PMPI ou Subcomandante-Geral, devendo obrigatoriamente ser remetido através de **Formulário de Correção e Remessa** no modelo constante no **Anexo I** desta Portaria, contendo as informações nele discriminadas e validando a digitalização **que o sucederá**.

§ 1º A **digitalização** do Inquérito Policial Militar deverá ser realizada de forma a manter a integridade, a inteligibilidade e a continuidade física e cronológica do conteúdo, mantendo-se a mesma ordem sequencial do auto físico.

§ 2º A **validação** consiste na conferência de todas as folhas digitalizadas, com a retirada de eventuais folhas em branco, a fim de se garantir que o processo físico tenha sido integralmente digitalizado.

§ 3º Na hipótese de existir mídias de vídeo juntadas aos inquérito policial militar estes deverão estar convertidos para extensão **.mp4** e gravados no CD-ROM junto com os documentos digitalizados.

§ 4º O **Formulário de Correção e Remessa** no modelo constante no **Anexo II** desta Portaria será utilizado quando da remessa do Comandantes de Unidades, diretores e chefes de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Polícia Militar, na condição de autoridade de polícia judiciária originária conferida pelo art. 7º, do CPPM (autoridade delegante) ao juízo da 9ª Vara Criminal de Teresina-PI através de Sistema eletrônico PJE (Processo Judicial Eletrônico).

Art. 5º Na hipótese de a autoridade de polícia judiciária militar originária for o Exmo. Senhor Comandante-Geral ou Subcomandante-Geral os autos físicos do Inquérito Policial Militar, já devidamente digitalizados pelo Encarregado do IPM, e validada a digitalização nos termos do § 2º, do art. 4º deste Provimento, deverão ser entregues na sede da Corregedoria acompanhados de CD-ROM contendo todo o seu conteúdo digitalizado e devidamente validado pelo Oficial Encarregado para que o setor competente proceda ao encaminhamento à 9ª Vara Criminal de Teresina e Auditoria Militar pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade de polícia judiciária militar originária for os Comandantes de Unidades, Diretores e Chefes de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Polícia Militar, na condição de autoridade de polícia judiciária originária conferida pelo art. 7º, do CPPM, os autos físicos serão guardados no setor competente da Unidade, obedecendo-se, quanto ao arquivamento e temporalidade dos documentos, as regras estabelecidas pelo Exército Brasileiro, sendo os autos digitalizados inseridos no sistema processo judicial eletrônico correspondente (PJE) por aquela autoridade de polícia judiciária militar originária.

Art. 6º A Corregedoria da PMPI somente deverá receber os Inquéritos policiais militares cujos atos de instauração tiverem sido expedidos pelo Exmo. Senhor Comandante-Geral ou Subcomandante-Geral, desde que estejam devidamente digitalizados na forma estabelecida no art. 4º do presente provimento.

Art. 7º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DA COSTA LIMA – Coronel PM

Corregedor da PMPI

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DA COSTA LIMA - Matr.0012902-0, Coronel PM-PI**, em



02/07/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1841876** e o código CRC **7A01FFFE**.